Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 766,DE 20 DE AGOSTO DE 1963=

DISPÕE SOBRE A VENDA DE IMÓVEIS

000
0
000

CÓPIA

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado,para pagamento á vista,em cr$50,00 o prêço do metro quadrado dos lotes urbanos nºs 1 e 2,da QUADRA nº 12,situados em MARIANO MORO,com a área de 1.050 m2,cada um,requeridos por SANTO PERUZZIN,conforme PROCESSO nº 679,desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com o lote nº 2 = AO SUL:com o lote rural nº 30,da SECÇÃO GRUTA = AO LESTE:com a RUA nº 5,e,AO OESTE:com a chácara nº 2=LOTE nº 2,DA QUADRA nº 12:AO NORTE:com o lote nº 3 = AO SUL:com o lote nº 1 = AO LESTE:com a RUA nº 5,e, AO OESTE:com a chácara nº 2.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE AGOSTO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

Rig.

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

=LEI Nº 766,DE 20 DE AGOSTO DE 1963=

DISPÕE SOBRE A VENDA DE IMÓVEIS

000
0
000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber,em cumprimento ao disposto no art. 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º-E' fixado,para pagamento á vista,em cr$50,00 o prêço do metro quadrado dos lotes urbanos nºs 1 e 2,da QUADRA nº 12,situados em MARIANO MORO,com a área de 1.050 m2,cada um,requeridos por SANTO PERUZZIN,conforme PROCESSO nº 679,desta PREFEITURA e que fica fazendo parte integrante desta lei,com as seguintes confrontações:AO NORTE:com o lote nº 2 = AO SUL:com o lote rural nº 30,da SECÇÃO GRUTA = AO LESTE:com a RUA nº 5,e,AO OESTE:com a chácara nº 2-LOTE nº 2,DA QUADRA nº 12:AO NORTE:com o lote nº 3 = AO SUL:com o lote nº 1 = AO LESTE:com a RUA nº 5,e, AO OESTE:com a chácara nº 2.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE AGOSTO DE 1963

a-JOSE' MANDELLI FILHO-PREFEITO

000
0
000

CONFERE COM O ORIGINAL

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA